

Regulamento que define as regras de apoio ao apetrechamento de instalações desportivas no território nacional

Preâmbulo

Considerando o disposto no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, de 17 de dezembro de 2024, que estabelece expressamente, entre outros, o compromisso de apoiar a requalificação e o apetrechamento de instalações desportivas no território nacional;

Considerando o previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, nos termos do qual o Comité Olímpico de Portugal (COP) é caracterizado como uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos seus estatutos e regulamentos, no respeito pela lei e pela Carta Olímpica;

Considerando que são competências da Assembleia Plenária do COP, de acordo com o plasmado na alínea k) do artigo 16.º dos seus Estatutos, apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias ou regulamentares do COP, bem como de novos regulamentos;

Considerando que o COP tem como atribuição divulgar, desenvolver e proteger, em obediência à Carta Olímpica, o Movimento Olímpico e o desporto em geral no território português;

Considerando a importância de dotar as instalações desportivas de equipamentos adequados e atualizados que permitam assegurar condições seguras, inclusivas e de qualidade para a prática desportiva;

Considerando que, no âmbito da execução da Medida I.3 do Anexo ao Contrato-Programa n.º CP/893/2024, foi promovido um programa de apoio destinado à requalificação de instalações desportivas no território nacional;

Considerando que, na sequência da implementação desse programa, subsiste dotação financeira disponível no âmbito da referida Medida I.3, cuja plena execução se revela conforme ao interesse público desportivo e aos objetivos estruturantes que presidiram à sua criação;

Considerando que a afetação dessa dotação ao apoio ao apetrechamento de instalações desportivas permite complementar as intervenções anteriormente promovidas no domínio da requalificação, contribuindo para melhorar as condições materiais de prática desportiva, potenciar a utilização das infraestruturas existentes e reforçar a capacidade de desenvolvimento da atividade desportiva no território nacional;

Considerando ainda a necessidade de apoiar, de forma estratégica, projetos que contribuam para a coesão territorial, designadamente em territórios de baixa densidade, para a diversificação da prática desportiva, especialmente em modalidades menos beneficiadas no que respeita à distribuição dos

montantes mencionados nas Portarias n.º 314/2015, de 30 de setembro, e n.º 315/2015, de 30 de setembro, bem como para a promoção e o desenvolvimento da prática desportiva feminina;

É aprovado o presente Regulamento, que visa estabelecer as condições e as regras relativas à atribuição de apoios financeiros destinados ao apetrechamento de instalações desportivas no território nacional.

A presente iniciativa assume natureza complementar ao programa anteriormente promovido no âmbito da mesma medida, orientado para a requalificação de instalações desportivas, destinando-se a assegurar uma mais ampla concretização dos objetivos definidos no referido contrato-programa através do apoio à aquisição, fornecimento, instalação, substituição, manutenção ou reparação de equipamento desportivo ou de equipamento essencial à prática da atividade desportiva ou ao funcionamento das instalações desportivas.

A primeira edição deste programa de apoio assume carácter único, ficando expressamente ressalvado que a eventual abertura de uma nova edição dependerá sempre da respetiva análise de viabilidade orçamental e da disponibilidade dos recursos financeiros necessários.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as condições gerais de atribuição de apoio financeiro a projetos de apetrechamento de instalações desportivas no território nacional, no âmbito da Medida I.3 do Anexo ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por apetrechamento a aquisição, fornecimento, instalação, substituição, manutenção ou reparação de equipamento desportivo ou de equipamento essencial à prática da atividade desportiva ou ao funcionamento da instalação desportiva, fixo ou não fixo, nos termos previstos no presente Regulamento.
3. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por projeto de apetrechamento o conjunto de equipamentos e intervenções associadas, designadamente de aquisição, fornecimento, instalação, substituição, manutenção ou reparação, objeto de candidatura.

Artigo 2.º

Finalidade e objetivos

1. O apoio referido no artigo anterior visa incentivar, através de apoio financeiro, o apetrechamento de instalações desportivas, com vista a:
 - a) Dotar as instalações desportivas de equipamento desportivo ou de equipamento essencial à prática da atividade desportiva ou ao funcionamento da instalação desportiva;
 - b) Promover a modernização, atualização, substituição, manutenção ou reparação do equipamento referido na alínea anterior;
 - c) Reforçar as condições de segurança, acessibilidade e inclusão na prática desportiva;
 - d) Melhorar as condições materiais de treino, formação e competição, potenciando a utilização das instalações desportivas existentes e fomentando o desenvolvimento e a diversificação da prática desportiva.
2. Não se insere no âmbito da presente medida o apoio financeiro para as seguintes despesas:

- a) Intervenções de construção, requalificação, reabilitação ou conservação de instalações desportivas ou de quaisquer outros edifícios;
- b) Estudos técnicos, auditorias, diagnósticos ou outros trabalhos preparatórios;
- c) Despesas correntes de funcionamento das entidades candidatas;
- d) Despesas relativas a bens ou equipamentos que não se encontrem diretamente relacionados com a prática da atividade desportiva ou com o funcionamento da instalação desportiva;
- e) Contratos de manutenção periódica ou outros encargos permanentes associados à exploração da instalação desportiva;
- f) Multas, penalidades e custos de litigação;
- g) Despesas com recursos humanos da entidade candidata, ou outros que, não pertencendo a esta entidade, prestem serviços gratuitos ou de voluntariado.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários do apoio previsto no presente Regulamento os clubes desportivos legalmente constituídos sob a forma de associação sem fins lucrativos, sediados em território nacional e filiados em federações desportivas detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas na página de internet do Comité Olímpico de Portugal (COP), através da Plataforma MAIS DESPORTO, até 60 dias após o anúncio da abertura das mesmas, que será igualmente publicado na mencionada página de internet.
2. Cada clube pode apresentar apenas uma candidatura por edição.
3. A candidatura deve incluir:
 - a) Descrição detalhada do projeto de apetrechamento a realizar, incluindo a identificação do equipamento a adquirir, instalar, substituir, manter ou reparar;
 - b) Identificação e fundamentação das necessidades de equipamento da instalação desportiva;
 - c) Orçamento total discriminado e o valor do apoio pretendido;
 - d) Calendário previsional de aquisição, fornecimento, instalação, substituição, manutenção ou reparação do equipamento objeto da candidatura;
 - e) Identificação da instalação desportiva onde se localiza ou será utilizado o equipamento, incluindo a respetiva morada, bem como comprovativo da sua titularidade ou gestão;
 - f) Identificação da(s) modalidade(s) desportiva(s) praticada(s);
 - g) Identificação das instituições parceiras, se aplicável;
 - h) Justificação do impacto desportivo, territorial e social do projeto;
 - i) Alvará de autorização de utilização do imóvel ou da instalação desportiva onde se localiza ou localizará o equipamento objeto da candidatura ou, sempre que aplicável, certidão de isenção emitida pelo Município, legalmente fundamentada, que comprove a dispensa dessa autorização. Poderá ainda ser aceite, nos termos da legislação em vigor, declaração emitida pelo Município, elaborada de acordo com as minutas constantes dos anexos à Portaria n.º 71-B/2024 e em conformidade com o enquadramento previsto nos artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro;
 - j) Documentação que comprove que o clube candidato tem a sua situação tributária e contributiva regularizada;

- k) Documento comprovativo do apoio institucional emitido pela(s) federação(ões) desportiva(s) detentora(s) do estatuto de utilidade pública desportiva com competência para tutelar a(s) modalidade(s) em causa (facultativo);
 - l) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade candidata, atestando que a candidatura cumpre o previsto no número seguinte;
 - m) Outros elementos informativos que se considerem relevantes para efeitos de apreciação dos critérios previstos no artigo 6.º.
4. Não são admitidas candidaturas relativas a projetos que incidam sobre equipamentos que beneficiem ou tenham beneficiado de apoio financeiro de programas públicos nos seis meses anteriores à data da candidatura.
5. Podem ser solicitados elementos adicionais com vista ao esclarecimento de aspetos que careçam de clarificação, bem como outros exigíveis por força da aplicação de regimes especiais nos termos da lei.

Artigo 5.º

Montante e Elegibilidade das Despesas

1. O valor do apoio a conceder por projeto tem um limite mínimo de 1.000,00€ (mil euros) e um máximo de 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros).
2. São elegíveis despesas diretamente relacionadas com a execução do projeto de apetrechamento, desde que não se enquadrem nas exclusões previstas no n.º 2 do artigo 2.º, nomeadamente:
 - a) Aquisição de equipamento desportivo destinado à prática das modalidades desenvolvidas na instalação desportiva;
 - b) Aquisição de equipamento essencial à prática da atividade desportiva ou ao funcionamento da instalação desportiva;
 - c) Substituição, manutenção ou reparação de equipamentos desportivos ou de equipamentos essenciais à prática da atividade desportiva ou ao funcionamento da instalação desportiva;
 - d) Serviços diretamente associados ao fornecimento, instalação, substituição, manutenção ou reparação do equipamento objeto da candidatura, necessários à sua instalação, colocação em funcionamento ou intervenção técnica;
 - e) Equipamentos ou soluções que promovam condições de segurança, acessibilidade e inclusão na prática desportiva.

Artigo 6.º

CrITÉrios de Avaliação

1. As candidaturas são analisadas tecnicamente pelo COP, com base nos seguintes critérios:
 - a) Relevância e impacto desportivo e territorial;
 - b) Viabilidade técnica e financeira;
 - c) Grau de inovação;
 - d) Sustentabilidade da utilização do equipamento e da atividade desportiva a desenvolver na instalação desportiva em causa;
 - e) Contributo para a promoção da prática desportiva para pessoas com deficiência, nomeadamente através da aquisição ou adaptação de equipamentos que promovam acessibilidade e inclusão;
 - f) Contributo para o desenvolvimento desportivo de Municípios e Freguesias com classificação de baixa densidade populacional, de acordo com o previsto na Deliberação n.º 31/2023/PL da autoria da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030;

- g) Priorização das modalidades desportivas menos beneficiadas no que respeita à distribuição dos montantes mencionados nas Portarias n.º 314/2015, de 30 de setembro, e n.º 315/2015, de 30 de setembro;
 - h) Contributo da entidade candidata para a promoção e desenvolvimento da prática desportiva feminina.
2. Por deliberação da Comissão Executiva do COP, que constará do anúncio referido no n.º 1 do artigo 4.º, são estabelecidas as majorações e ponderações dos critérios acima referidos.

Artigo 7.º

Decisão, notificação e reclamação

1. A decisão é proferida pelo Departamento +Desporto do COP.
2. As entidades são notificadas no prazo de 90 dias úteis após o encerramento do período de candidaturas.
3. A decisão referida no n.º 1 é passível de reclamação por parte da entidade candidata, a apresentar no prazo de 10 dias, contados da data da notificação mencionada no número anterior.
4. Para efeitos de análise da reclamação, pode ser solicitada documentação suplementar ou a audição da entidade candidata.
5. Cabe à Comissão Executiva do COP deliberar sobre o deferimento ou indeferimento da reclamação, devendo tal deliberação ser comunicada à entidade candidata.

Artigo 8.º

Contratualização

1. O apoio é formalizado mediante contrato-programa celebrado entre o COP e a entidade beneficiária, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. A execução financeira dos projetos deve ser realizada exclusivamente durante a vigência do contrato-programa, não sendo aceites despesas fora do previsto nesse período.

Artigo 9.º

Execução financeira

1. As despesas devem ocorrer no prazo máximo de 12 meses após a assinatura do contrato.
2. Com a celebração do contrato previsto no artigo anterior, o COP procede à transferência de 20 % do montante total do apoio financeiro aprovado, devendo o valor remanescente ser disponibilizado em tranches subsequentes, definidas no mencionado contrato, condicionadas à apresentação de faturas, recibos e outros documentos que comprovem a realização das despesas e a execução do projeto de apetrechamento, nos termos do presente Regulamento e do acordado entre as partes.
3. A execução deve obedecer ao plano aprovado, podendo ser admitidas alterações justificadas e previamente autorizadas pela unidade competente do COP.
4. Apenas são elegíveis despesas realizadas após a data de celebração do contrato-programa, salvo disposição expressa em contrário prevista no respetivo contrato.

Artigo 10.º

Obrigações das entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias devem:

- a) Executar o projeto nos termos contratualizados;

- b) Apresentar relatórios trimestrais sobre a execução do projeto;
- c) Apresentar um relatório final até 3 meses após a conclusão da execução do projeto;
- d) Publicitar o apoio financeiro concedido pelo COP em todos os meios institucionais e materiais de comunicação relevantes;
- e) Facultar acesso à instalação e, quando aplicável, ao equipamento objeto do apoio, para efeitos de acompanhamento e fiscalização, bem como disponibilizar toda a informação e documentação que lhes seja solicitada no âmbito dessas ações;
- f) Cumprir todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do apoio, incluindo as aplicáveis em matéria de contratação, licenciamento, segurança e proteção de dados;
- g) Afetar o equipamento objeto do apoio ao desenvolvimento da atividade da entidade beneficiária durante um período mínimo de dois anos, salvo autorização prévia em sentido contrário do COP.

Artigo 11.º

Fiscalização e monitorização

O COP pode realizar ações regulares de acompanhamento e monitorização, podendo, para o efeito, solicitar informações adicionais, relatórios intermédios e finais, bem como realizar visitas técnicas aos locais de implementação dos projetos e proceder à verificação documental das despesas apresentadas.

Artigo 12.º

Incumprimento e restituições

1. Em caso de incumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas no presente Regulamento, é determinada a restituição integral ou parcial das verbas atribuídas, nos termos a definir no contrato-programa e com respeito pelo princípio da proporcionalidade.
2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar o direito à restituição das quantias pagas, designadamente:
 - a) O incumprimento, total ou parcial, do projeto apoiado;
 - b) A inexecução do projeto de apetrechamento nos termos em que foi aprovado e contratualizado;
 - c) A falta de justificação das despesas realizadas, a apresentação de documentação insuficiente ou inválida, ou a imputação de valores e despesas não aprovados no âmbito do projeto;
 - d) A falta de envio de elementos solicitados pelo COP no prazo por este fixado;
 - e) A ocorrência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação da candidatura, imputáveis à entidade beneficiária e não autorizadas pelo COP, que ponham em causa a exequibilidade do projeto;
 - f) A recusa ou obstrução à colaboração com as ações de fiscalização e monitorização realizadas pelo COP.
3. Antes da decisão de restituição de verbas, é assegurado às entidades apoiadas o direito de audiência prévia, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 13.º

Revisão do regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto nos termos previstos nos Estatutos do COP.

Artigo 14.º

Proteção de dados pessoais

Todos os dados recolhidos no âmbito das candidaturas e execução dos projetos estão sujeitos à legislação vigente sobre proteção de dados.

Artigo 15.º

Licenças e Direitos de Imagem

O COP pode utilizar imagens, vídeos ou outros conteúdos audiovisuais relacionados com os projetos apoiados para efeitos institucionais e de divulgação, devendo as entidades beneficiárias assegurar a obtenção das autorizações necessárias para esse efeito, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou situações não previstas neste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Comissão Executiva do COP.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página de internet oficial do COP.

Regulamento aprovado na reunião da Assembleia Plenária datada de 25 de março de 2026.